
PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 062.2025.090.01
CRENCIAMENTO

Vieram os presentes autos do Processo nº 062.2025.090.01, do Edital de Credenciamento, para análise acima enumerado, tendo por Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, de forma contínua, parcelada e sob demanda, destinado à manutenção, operação e plena disponibilidade da frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço de todas as Secretarias Municipais, fundos e demais unidades administrativas da Administração Pública Municipal.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1,245/2023, com lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão de Licitação, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo, conforme consta detalhado no processo nas Atas de Julgamento do Credenciamento.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 001 a 565, contendo no ato desta apreciação 565 (quinhentas e sessenta e cinco) laudas, em 02 (dois) volumes.

No que tange à escolha do processo ao aspecto jurídico e da minuta do Edital de Credenciamento e minuta do Contrato e todo o exposto no processo, a

Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 20260115.01 - ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 15 de janeiro de 2026, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, Parecer nº 20260225.01 – ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 25 de fevereiro de 2026, manifestou-se favorável ao credenciamento da empresa E. DA SILVA AGUIAR MARTINS LTDA; Parecer nº 20260224.02 – ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 24 de fevereiro de 2026, manifestou-se favorável ao credenciamento da empresa AGENOR DOS SANTOS SILVA CIA LTDA ME, e Parecer nº 20260224.01 – ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 24 de fevereiro de 2026, manifestou favorável ao credenciamento da empresa AUTO POSTO BELA VISTA LTDA.

Considerando que o referido processo se encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 06 de março de 2026.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 0331/GPMAAN/2025